

ATA DE REUNIÃO DA NEGOCIAÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS-2024

LOCAL: JUIZ DE FORA/MG – 09.04.2024

Participaram da reunião através da plataforma *Microsoft Teams*, a MRS Logística S/A, representada por Cássio Ribeiro Proton, Frederico Lopes de Souza, o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Central do Brasil – STEFZCB, representado por seus diretores Jorge Luiz de Almeida e Carlos Alberto de Lima, o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas na Área de Transporte e Manutenção em Equipamentos Ferroviários de Conselheiro Lafaiete - SINTEF-CL, representado por seus diretores, Fernando Mendes Henriques, Sanderson Augusto de Castro, Rondinely Costa Lobo, Luiz Paulo Iasser e Aldo Ferreira de Paiva, o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de São Paulo – STEFSP, representado por seus diretores Valdir Cláudio de Paula, Gelson Ademar de Barros, Leandro Souza e Gerson Carlos Campos, o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de Belo Horizonte – STEFBH, representado por seus diretores, David Eliude Silva, Vanderson Brites, Adalberto Castro, e Valmir Santos, e o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias Paulistas – SINDPAULISTA, representado por seu diretor, Pedro Edison Marquetti e Antônio Carlos Fernandes de Freitas.

Ao iniciarem a reunião, representantes da empresa esclareceram que a reunião anterior terminou com uma reivindicação apresentada pelos sindicatos, que consistia em alterar a fórmula da parcela variável, constante da alínea “b” da cláusula quarta, de maneira que a parcela variável fosse *apurada sobre o valor correspondente a R\$ (Menor salário praticado pela MRS conforme Anexo I – Tabela de Pisos – ACT vigente), somados a 2,5 (dois vírgula cinco) salários nominais do colaborador, acrescido do adicional de periculosidade ou insalubridade para aqueles empregados que os recebam, observando o enquadramento dos resultados das metas na matriz de pontuação e que a parcela fixa já negociada no ACT-2023/2024 com pagamento previsto para o mês de julho/24, também fosse majorada de R\$1.400,00, para o menor salário vigente conforme Anexo I – Tabela de Pisos do ACT em curso.*

Sendo assim, considerando que a MRS se comprometeu a avaliar as duas propostas, apresentam nesse momento o resultado desta avaliação. Informando que atendem parcialmente ao pedido formulado pelos sindicatos, os representantes da empresa esclarecem ser possível alterar a **cláusula quarta, que passa a vigorar em sua alínea “b” com a seguinte redação.**

Cláusula Quarta – Valor e Cálculo da Premiação Individual.

O valor da premiação será composto de duas parcelas, a saber:

a) Fixa, a ser paga na folha de pagamento de Julho/2024, no valor de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), aos empregados com contrato de trabalho em vigor por tempo indeterminado;

b) Outra variável, apurada sobre o valor correspondente a R\$ 1.550,00 (um mil, quinhentos e cinquenta reais) somados a 2,3 (dois vírgula três) salários nominais do colaborador, acrescido do adicional de periculosidade ou insalubridade para aqueles empregados que os recebam, observando o enquadramento dos resultados das metas na matriz de pontuação calculada conforme fórmula abaixo:

$$VPI = RTM \times PV \times DT + PF$$

onde:

VPI = Valor da Premiação Individual

RTM = Percentual do Resultado Total das Metas, apurado conforme matriz de pontuação estabelecida no parágrafo único da cláusula segunda.

PV = Parcela Variável = R\$ 1.550,00 + (2,3 X (Salário + Periculosidade ou

insalubridade)), conforme alínea “b” da cláusula quarta.

PF = Parcela Fixa = R\$ 1.400,00 conforme alínea “a” desta cláusula quarta.

DT = Quantidade de dias trabalhados/quantidade de dias no ano de vigência no acordo.

§ Primeiro – *Será considerado para pagamento os dias trabalhados desde que sejam superiores a 90 (noventa dias) e as ausências legais remuneradas pela MRS;*

§ Segundo – *Os empregados de cargos de gestão e equivalentes terão suas metas e premiação ajustadas diretamente com a administração da MRS.*

Desta forma atendem parcialmente o pleito sindical e esperam que os sindicatos, após essa resposta, avaliem a possibilidade de aprovação com a consequente assinatura do Acordo Coletivo de PPR-2024.

Em relação à proposta da empresa, tendo em vista os resultados alcançados, os sindicatos se mostraram insatisfeitos, pois imaginavam ser possível atender à solicitação integral do que foi proposto pelas entidades sindicais.

Destacam ainda que a premiação do PPR não vem atendendo à categoria na proporção dos resultados alcançados pela MRS, portanto, entendem que a premiação, no entendimento dos sindicalistas, não representa a grandeza da empresa.

Pelo sindicato de Conselheiro Lafaiete foi solicitado que a o próximo acordo de PPR inicie com a proposta de cálculo apurada sobre o valor correspondente a R\$ (Menor salário praticado pela MRS conforme Anexo I – Tabela de Pisos – ACT vigente), somados a 2,5 (dois vírgula cinco) salários nominais do colaborador, posição com a qual concordam o SindPaulista e o STEFZCB.

Pelo Sindicato de BH, foi esclarecido que entendem ser prematuro fixar o início da próxima negociação tendo como parâmetro o equivalente a 2,5 (dois vírgula cinco) salários nominais do colaborador, portanto, informam que procederão à avaliação da proposta empresarial e encaminharão o retorno por e-mail.

Os representantes do STEFSP ressaltaram que tendo em vista que a empresa não atendeu plenamente a proposta dos sindicatos, também procederão à avaliação da proposta empresarial e após a análise, apresentarão a resposta por e-mail à empresa.

Sem mais para o momento, após a leitura e aprovação da ata, encerrou-se a reunião, com o envio para os e-mails de cada um dos presentes, da ata e da lista de presença.

Juiz de Fora, 09 de abril de 2024.

MRS Logística S/A

SETEFZCB

SINTEF-CL

STEFSP

STEFBH

SINDPAULISTA